



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**NOTA TÉCNICA**

Criação de linhas de crédito especiais com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, destinada a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

**CONTEXTUALIZAÇÃO:**

De acordo com o inciso III do art. 14 da Lei N.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar N.º 125, de 2007, compete ao Conselho Deliberativo, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, *avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajuste necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamento às prioridades regionais.*

2. A fim de minorar os efeitos da seca e outros desastres naturais com implicações na instalação de situações de emergência ou de calamidade pública, o Governo Federal baixou a Medida Provisória N.º 565, de 24 deste mês, autorizando a instituição de linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios onde haja registro dessas situações, devidamente reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

3. As referidas linhas especiais de crédito, conforme determinado, poderão ter bases e condições diferenciadas, em função dos setores produtivos envolvidos, cujos encargos financeiros e outros condicionantes implícitos ao financiamento, serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, a partir de proposta apresentada pelo Ministério da Integração Nacional.

4. Nesse sentido, aquele Ministério, através do ofício N.º 56/SFRI/MI, de 26.04.2012, com acatamento da Nota Técnica N.º 14/CGFCF/DPNA, da mesma data, diante do disposto no § 4º do art. 8º-A da Lei N.º 10.177/2001, submeteu ao Conselho Monetário Nacional (CNM), proposta de institucionalização de linhas especiais de crédito, na área de atuação desta Superintendência, a serem operacionalizadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE):

- i) para os agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); e
- ii) para produtores rurais e empreendedores que tiveram prejuízos em decorrência da seca ou estiagem, e foram afetados, direta ou indiretamente, pelos efeitos da seca ou estiagem.

5. Em função de recomendações governamentais, essas linhas de crédito estão sendo formalmente instituídas e regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional (CNM), que baixará Resoluções específicas, explicitando as suas finalidades, limites, beneficiários, e todas demais bases e condições implícitas e orientadoras da operacionalização dessas concessões de crédito.

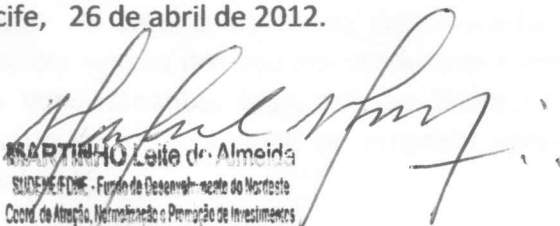
#### **CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÕES:**

6. Considerando o estabelecido na sobredita Medida Provisória N.º 565/2012, e as articulações entre instituições governamentais, sugerimos levar ao Conselho Deliberativo desta Autarquia proposição para o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) proceder os ajustes necessários à Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para este ano, incorporando as determinações constantes da legislação, acima citada, que passa a integrar a presente proposição, considerando particularmente:

- a criação do Programa Emergencial para Seca, constituído de linhas de crédito especiais regulamentadas pelo CMN nos termos das Resoluções, sobrecitadas, com previsão de aplicação de recursos do FNE no montante de R\$ 1,0 bilhão de reais.

7. Em função desses ajustes, e a par da aprovação desse Colegiado, o BNB deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE, no prazo de até 15 (quinze) dias, nova versão da Programação de Aplicação de recursos do FNE para o ano de 2012.

Recife, 26 de abril de 2012.

  
RAPTINHO Leite de Almeida  
SUDENE/FNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste  
Coord. de Atuação, Normatização e Promoção de Investimentos  
Coordenador